



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO APROVADO DIA 23/05/2023	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PL Nº.05/2023 Fl. 1/2
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05, de 09 de Maio de 2023.	

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso VIII, do artigo 199, da Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.199....

[...]

VIII. participar de processos licitatórios do município e exercer atividades empresariais no horário de expediente;

Art. 2º. Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 197, da Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, o qual possui a seguinte redação:

Art. 197. ...

Parágrafo Único. O servidor público que não exerça suas funções em regime de dedicação exclusiva e cujo regime jurídico não apresente vedações ao exercício da atividade empresarial, poderá se registrar como Microempreendedor Individual, observadas as demais exigências legais para essa espécie de sujeito empresarial.

Art.3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antônio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Complementar 05/2023

Nova Andradina-MS, 23 de Maio de 2023

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB

"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

FÁBIO ZANATA
1º Secretário

PEDRO GOMES SOARES
2º Secretário